



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 817/2014**  
**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais disponibilizarem nas suas caixas registradoras visores de preços acessíveis ao campo de visão dos consumidores.

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que já possuem máquina registradora eletrônica, ou que vierem a possuir, deverão utilizar e ou instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro de operação.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente lei estarão sujeitos à multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** A implementação desta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, por intermédio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, com estrito respeito à legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA EM PEDRA PRETA - MT,  
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.014.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**  
**PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e  
publicada no Diário Oficial.

**MARIA ELISABETE PICOLO**  
Sec. Geral de Coord. Administrativa